

C.P.L.  
Fls. 20

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                  |                           |                                                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                            |                           |                                                     |                                    |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>14.994.042/0001-08<br>MATRIZ                                             |                           | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                    |
|                                                                                                 |                           | DATA DE ABERTURA<br>04/01/2012                      |                                    |
| NOME EMPRESARIAL<br>SICOM CONTABILIDADE LTDA                                                    |                           |                                                     |                                    |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>SICOM                                           |                           |                                                     | PORTE<br>ME                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade |                           |                                                     |                                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                       |                           |                                                     |                                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                |                           |                                                     |                                    |
| LOGRADUO<br>AV SANTA CATARINA                                                                   |                           | NÚMERO<br>910                                       | COMPLEMENTO<br>QUADRA291 LOTE 11-A |
| CEP<br>77.403-060                                                                               | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICÍPIO<br>GURUPI                                 | UF<br>TO                           |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>IDELPARENTEJR@HOTMAIL.COM                                                |                           | TELEFONE<br>(63) 9254-1197                          |                                    |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                      |                           |                                                     |                                    |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                     |                           | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>04/01/2012            |                                    |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                    |                           |                                                     |                                    |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                      |                           | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                    |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2023 às 16:31:24 (data e hora de Brasília).

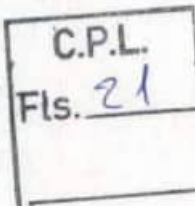
Página: 1/1



Alex Barros  
Consultor Contábil  
CRC 000842/O-6-T-3

Imar Aires Parente  
Consultor Contábil  
CRC 000928/O-0 TO

João Marcelo N. Vas  
Consultor Contábil  
CRC 002484/O-3 TO



**CONTRATO SOCIAL  
SOCIEDADE LIMITADA**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO**

**JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, à Av. Lenival Ferreira, 751, Centro, CEP 77425-350 portador da CRC-TO nº. 000502/O-4 emitida em 19/02/2008 e CPF/MF nº. 302.636.701-04, filho de Newton Viana e Elvira Macedo Viana, natural de Gurupi - TO, nascido no dia 22/11/1963, **IDELFONSO GOMES PARENTE JUNIOR**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, à Rua Zulmira Cabral, QD -06 LT 06, Setor Cajueiro, CEP 77403-020 portador da CRC-TO nº. 000928/O-2 emitida em 14/02/2011 e CPF/MF nº. 819.137.371-87, filho de Idelfonso Gomes Parente e Maria das Mercês Aires Parente, natural de Porto Nacional - TO, nascido no dia 22/06/1977 resolvem constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de: **SICOM CONTABILIDADE LTDA**, com o nome do estabelecimento ou fantasia de: **"SICOM"**; (art. 997, II, CC/2002.)

2ª A sociedade terá sua sede na cidade de Gurupi - TO, na **Av. Mato Grosso, QD 12, LT 15, N. 1583, Centro, Gurupi - TO, CEP - 77403-020**;

3ª O objetivo social será de: **1 - Atividades de Contabilidade (69.20-6/01)**;

4ª O capital social será na importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais**, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de **R\$ 1,00 (um) real** cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

| NOME                        | QUOTAS | VALOR REAL |
|-----------------------------|--------|------------|
| José Idejar Viana de Macedo | 15.000 | 15.000,00  |

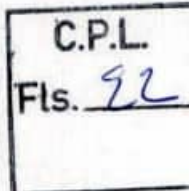
Avenida Paul, 1.591, Qd 51 Lt 06 A - Centro - CEP: 77.410-030 Gurupi-TO  
Telefax: (0xx63) 3312-2012 - Celular: (0xx63) 8402-2356  
E-mail: cet\_gpi@hotmail.com



Alex Barros  
Consultor Contábil  
CRC 000842/O-6 TO

Ilmar Aires Parente  
Consultor Contábil  
CRC 000929/O-0 TO

João Marcelo N. Vaz  
Consultor Contábil  
CRC 002484/O-3 TO



|                             |            |               |                  |
|-----------------------------|------------|---------------|------------------|
| Idelfonso G. Parente Junior | 50         | 15.000        | 15.000,00        |
| <b>TOTAL quotas</b>         | <b>100</b> | <b>30.000</b> | <b>30.000,00</b> |

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

5ª As quotas são indivisíveis : não poderão ser cedidas, ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição; (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; (art. 1.052, CC/2002)

7ª A sociedade iniciará suas atividades no dia 24/11/2011, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado; (art. 997, II, CC/2002)

8ª A sociedade poderá nomear a qualquer momento um administrador não sócio, para exercer a administração da sociedade;

9ª A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, financeiros e administrativos da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, inclusive prestar aval e fiança. Assinam em conjunto ou isoladamente; artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

10ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas; (art. 1.065, CC/2002)

11ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso; (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

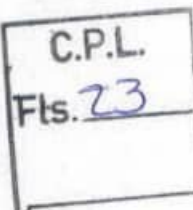
Avenida Paul, 1.591, Qd 51 Lt 06-A - Centro - CEP: 77.410-030 Gurupi-TO  
Telefax: (0xx63) 3312-2002 - Celular: (0xx63) 8402-2356  
E-mail: cetecpi@hotmail.com



Alex Barros  
Consultor Contábil  
CRC 000842/O-6 TO

Ilmar Aires Parente  
Consultor Contábil  
CRC 000720/O-0 TO

João Marcelo N. Vaz  
Consultor Contábil  
CRC 002484/O-3 TO



12ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

13ª Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes; (art. 1.028 e art. 1.031, CC/200

14ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o do sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

15ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade; (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

16ª Fica eleito o foro de Gurupi - TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Gurupi - TO, 24 de novembro de 2011.

Avenida Pitui, 1.591, Qd 51 Lt 16-A - Centro - CEP: 77.410-030 Gurupi-TO  
Telefax: (0xx63) 3312 2002 - Celular: (0xx63) 8402-2356  
E-mail: etecgpi@hotmail.com



Alex Barros  
Consultor Contábil  
CRC 000842/O-6 TO

Ilmar Aires Parente  
Consultor Contábil  
CRC 000922/O-0 TO

Jodo Marcelo N. Vaz  
Consultor Contábil  
CRC 002484/O-3 TO



1.º Ofício  
  
José Idejar Viana de Macedo

2.º Ofício  
  
Idelfonso Gomes Parente Júnior

2.º TABELIONATO DE NOTAS

Garupí, Mato Grosso do Sul, 22 de dezembro de 2011.

Presença verdadeira e assinatura de  
IDELFONSO GOMES PARENTE JÚNIOR

Presença verdadeira e assinatura de  
em minha presença. Dou fé.

quinta-feira, 22 de dezembro de 2011

TESTEMUNHAS:

Ilmar Aires Parente  
CPF nº. 853.955.951-04  
RG nº. 160.192 SSP/TO

Edilcia Nunes de Souza  
CPF nº. 859.734.401-68  
RG nº. 136.087 SSP/TO

2.º TABELIONATO DE NOTAS

Garupí, Mato Grosso do Sul, 22 de dezembro de 2011.

Presença verdadeira e assinatura de  
JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO

Presença verdadeira e assinatura de  
em minha presença. Dou fé.

quinta-feira, 22 de dezembro de 2011



Avenida Paul, 1.591, Qd 51 Ld 06-A - Centro - CEP: 77.410-030 Garupí-TO  
Telefax: (0xx63) 3312-2002 - Celular: (0xx63) 8402-2356  
E-mail: etecgpi@hotmail.com

C.P.L.  
Fls. 25

**SECRETARIA DO ESTADO DO TOCANTINS**

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 04/01/2012  
CDB Nº: 7200180024  
Protocolo: 11/033234-2, CDB Nº 12/2011  
NOME DO ARQUIVANTE: LUIZ

**SECRETARIA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**"SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME"**

**JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, à Av. Lenival Ferreira, 751, Centro, CEP 77425-350, portador da CRC-TO nº 000502/O-4 emitida em 19/02/2008 e CPF/MF nº 302.636.701-04, filho de Newton Viana e Elvira Macedo Viana, natural de Gurupi-TO, nascido no dia 22/11/1963.

**IDELFONSO GOMES PARENTE JUNIOR**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na cidade de Gurupi-TO, à Rua Zulmira Cabral, QD 06, LT 06, Setor Cajueiro, CEP 77403-020, portador da CRC-TO nº 000928/O-2 emitida em 14/02/2011 e CPF/MF nº 819.137.371-87, filho de Idelfonso Gomes Parente e Maria das Mercês Aires Parente, natural de Porto Nacional - TO, nascido no dia 22/06/1977.

Únicos sócios da empresa: SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME, estabelecida comercialmente na Avenida Mato Grosso, 1583, QD 12, Lt 11, Centro, CEP 77.403-020, Gurupi - TO, registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o NIRE nº 17200386624, por despacho em 04/01/2012, inscrita no CNPJ nº 14.994.042/0001-08, resolvem assim alterar o contrato social:

**Cláusula 1ª** - A sede da sociedade passa a ser na Rua Zulmira Lustosa Cabral, 311, QD 06, LT 06, Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, CEP 77404-040, Gurupi-TO.

**Cláusula 2ª** - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**"SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME"**

**JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, à Av. Lenival Ferreira, 751, Centro, CEP 77425-350, portador da CRC-TO nº 000502/O-4 emitida em 19/02/2008 e CPF/MF nº 302.636.701-04, filho de Newton Viana e Elvira Macedo Viana, natural de Gurupi-TO, nascido no dia 22/11/1963.

**IDELFONSO GOMES PARENTE JUNIOR**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na cidade de Gurupi-TO, à Rua Zulmira Cabral, QD 06, LT 06, Setor Cajueiro, CEP 77403-020, portador da CRC-TO nº 000928/O-2 emitida em 14/02/2011 e CPF/MF nº 819.137.371-87, filho de Idelfonso Gomes Parente e Maria das Mercês Aires Parente, natural de Porto Nacional - TO, nascido no dia 22/06/1977. Únicos sócios da empresa: Sicom Contabilidade Ltda - ME,

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME** e terá sede na Rua Zulmira Lustosa Cabral, 311, QD 06, LT 06, Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, CEP 77404-040, Gurupi-TO e usará a expressão **SICOM** como nome fantasia podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração ass nada por todos os sócios.

**DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem o seguinte objeto social: Atividades de Contabilidade (69.20-6/01);

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 3ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 24/11/2011, conforme registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 4ª** - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, pelos sócios:

| Sócio                       | Nº DE<br>QUOTAS | VALOR<br>UNITÁRIO | CAPITAL<br>INTEGRALIZADO |
|-----------------------------|-----------------|-------------------|--------------------------|
| José Idejar Viana de Macedo | 15.000          | R\$ 1,00          | R\$ 15.000,00            |
| Idelfonso G. Parente Junior | 15.000          | R\$ 1,00          | R\$ 15.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                | <b>30.000</b>   | <b>R\$ 1,00</b>   | <b>R\$ 30.000,00</b>     |

**DAS QUOTAS DA SOCIEDADE**

**Cláusula 5ª** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Assinam em conjunto ou isoladamente.

§ 1º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de cor um acordo entre os sócios.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**Cláusula 8ª** - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

## DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**Cláusula 9ª** - Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## DO DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 10ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**1 O FORO**

**Cláusula 11ª** - Fica eleito o foro da cidade de Gurupi, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, 11 de dezembro de 2019.

JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO

IDELFONSO GOMES PARENTE JUNIOR

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DE TOCANTINS**

CATEGORIA: CONTADOR  
NOME: JOSE IDELIAN VIANA DE MACEDO  
FELIÇÃO: NEWTON VIANA  
ELVIRA MACEDO VIANA

Nº DO REGISTRO: TO-000520-4

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NOME: JOSE IDELIAN VIANA DE MACEDO  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1940  
CPF: 302.08.701-00  
TÍTULO: TÍTULO EXERCÍCIO (OU EXCL. DE PROFISSIONALIDADE)  
DATA DE EXERCÍCIO: 10/08/1999

Este carteira tem-se validade como documento de identificação, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 9.295/60, c/c art. 1º da Lei nº 6.706/75.

Vitor Augusto Porto  
PRESIDENTE DO CRC



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

|                |                               |
|----------------|-------------------------------|
| NOME.....      | : JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO |
| REGISTRO.....  | : TO-000502/O-4               |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR                    |
| CPF.....       | : ***.636.701-**              |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 03/01/2023 as 16:53:53.

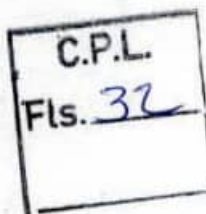
Válido até: 03/04/2023.

Código de Controle: 279149.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SICOM CONTABILIDADE LTDA**  
**CNPJ: 14.994.042/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:30 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: 5286.CD95.5F7E.B70A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.994.042/0001-08  
**Razão Social:** SICOM CONTABILIDADE LTDA ME  
**Endereço:** AV MATO GROSSO 1583 / SETOR CENTRAL / GURUPI / TO / 77403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2022 a 18/01/2023

**Certificação Número:** 2022122001472329596324

Informação obtida em 03/01/2023 16:13:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4331827



**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ** 14.994.042/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

**CADASTRO**

**HISTÓRICO:**

**NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA**

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Terça-feira, 3 de Janeiro de 2023 - 16h 15m 03s

**Emitida Via INTERNET**

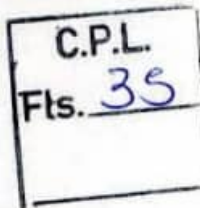
**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 142464

#### DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 101785 - SICOM CONTABILIDADE LTDA ME

CPF/CNPJ: 14.994.042/0001-08

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: AV SANTA CATARINA, Nr. 910, Qd. 291, Lt. 11-A, Bairro: CENTRO, GURUPI - TO

#### CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terça-feira, 03 de Janeiro de 2023.

#### SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2023 (30 dias).

EMITIDA: Terça-feira, 03 de Janeiro de 2023 às 03:52:59

Código de Validação: 11876142464

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SICOM CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.994.042/0001-08  
Certidão nº: 262722/2023  
Expedição: 03/01/2023, às 16:14:19  
Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SICOM CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.446/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SICOM CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 14.994.042/0001-08

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:17:17 do dia 03/01/2023, com validade até o dia 02/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZDsRVxACBRyAnsmgyPml

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/01/2023 16:15:54

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SICOM CONTABILIDADE LTDA**  
CNPJ: **14.994.042/0001-08**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

#### Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

#### Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

#### Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SICOM CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **14.994.042/0001-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:16:35 do dia 03/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9NR5030123161635

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

|         |
|---------|
| C.P.L.  |
| Fls. 40 |

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/01/2023 às 16:18) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.994.042/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63B4.7F84.C778.9508 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

C.P.L.  
Fls. 41

**RESOLUÇÃO Nº 599/2017 – TCE – PLENO**

1. Processo nº: 7601/2017
2. Classe de assunto: 03 - Consulta
- 2.1. Assunto: 5 – Consulta acerca da possibilidade de contratação de serviços advocatícios especializados de assessoria jurídica com procedimento de inexigibilidade de licitação
3. Responsável: Manoel Silvino Gomes Neto – CPF: 246.749.151-04 – Gestor
4. Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins – CNPJ: 25.086.752/0001-48
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Tocantínia – CNPJ: 02.070.712/0001-02
6. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
7. Representante do Ministério Público: Oziel Pereira dos Santos
8. Procurador constituído nos autos: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO – nº. 2583

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA DE TOCANTÍNIA. CONSULTA RELACIONADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARTICULARES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA. TERCEIRIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE. PUBLICAÇÃO

**9. Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 7601/2017, que versam sobre consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, visando obter orientações sobre os seguintes pontos:

1 - Nos termos dos artigos 13, V e 25, II, da Lei 8.666/93 há possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, observando a capacidade técnica do contratado e os valores estabelecidos pelo órgão de classe?

2 - Em decorrência da sanção da novel Lei Federal nº 13.429/2017, que possibilita a "terceirização" de atividade fim, é lícita a contratação de assessoria jurídica (terceirizada) para municípios de pequeno porte, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, independentemente da criação da Procuradoria nos Municípios?

3 - A vetusta resolução nº 1093/2005 do TCE/TO, que determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratação de advogados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

C.P.L.  
Fts. 42

encontra-se em contradição com Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como com o art. 13, v, da Lei 8.666/93, pelo que, tal normativa interna não merece ser revista em relação aos procedimentos a serem adotados para a contratação de assessoria jurídica?

Considerando que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos do art. 150, §3º, e art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

Considerando, por fim, tudo que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em consonância com o parecer do Corpo Especial de Auditores e em parcial consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento nas disposições contidas no artigo 1º, XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:

9.1. Conhecer desta Consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia-TO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, definidos no artigo 150 e seguintes do RITCE/TO;

9.2. Esclarecer ao Consultante que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto, nos termos do art. 150, § 3º, e art. 152 do RITCE/TO;

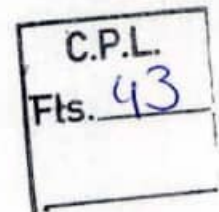
9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários Advocatícios" – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei n.º 8666/93.

9.4. Modular os efeitos desta decisão, de modo que sua aplicação se dê a partir do ano de 2019 (dois mil e dezenove);

9.5. Revogar, na íntegra, os termos da Resolução TCE/TO n.º 1.093/2005, de 18 de outubro de 2005, proferida no Processo n.º 8987/2005, que trata de Consulta formulada pelo senhor José Jamil Fernandes Martins;

9.6. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários;

9.7. Determinar à Secretaria do Pleno – SEPLE, que remeta ao Consulente cópia do Relatório, Voto e Resolução;

9.8. Encaminhar, por fim, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as anotações de mister e posterior encaminhamento à origem.

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros José Wagner Praxelles, André Luiz de Matos Gonçalves e os Conselheiros Substitutos Maria Luiza Pereira Meneses, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Substituto Alberto Sevilha, acompanharam o Relator, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Declarou-se impedido o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Esteve presente a Procuradora de Contas, Raquel Medeiros Sales de Almeida. O resultado proclamado foi por unanimidade.



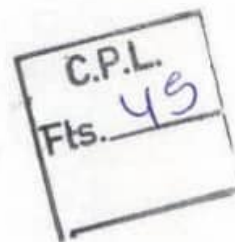
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

C.P.L.  
Fls. 44

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em  
Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



## RESOLUÇÃO Nº 745/2019-PLENO

1. Processo nº: 5649/2019  
2. Classe/Assunto: 7.DENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO  
2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA  
CÂMARA DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTÁBIL  
3. Representante(s): MARLENE AIRES DE SOUZA - CPF: 27698580172  
MIYUKI HYASHIDA - CPF: 02021392805  
4. Origem: MIYUKI HYASHIDA  
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
6. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
7. Distribuição: 3ª RELATORIA  
8. Proc.Const.Autos: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB/TO Nº 5387)  
9. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONHECIMENTO. JULGAR IMPROCEDENTE.

## 10. DECISÃO:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão de vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da Lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada - Senhora Marlene Aires de Souza - atual Presidente da Câmara.

Considerando as manifestações da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas.

Considerando o objeto da Representação, noticiando possíveis práticas irregulares como Terceirização de Serviços Públicos, Indícios de prática antieconômica.

Considerando a manifestação do Coordenadoria de Análises de atos, contratos e fiscalização de obras e serviços de engenharia estampada no Parecer nº 226/2019.

Considerando a conclusão do Ministério Público de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-V, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas



→ e, no mérito, **julgue-a improcedente**, visto que, a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilita a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93;

10.2. determine que a Secretaria do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

10.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CPF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

10.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

**ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO**, em 16/10/2019 às 16:13:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)**, em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

**ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 16/10/2019 às 16:06:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 30146 e o código CRC C19FE53

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002, Palmas-TO.

Fone: (63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 3ª RELATORIA

## 10. VOTO Nº 54/2019-RELT3

10.1. Em apreciação, Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão de vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada - Senhora Marlene Aires de Souza - atual Presidente da Câmara.

10.2. Cumpre informar que o pedido cautelar foi indeferido por meio do Despacho nº 478/2019, devido à não comprovação do *fumus boni iuris*, sob o fundamento de que não se confirmou o descumprimento da Lei nº 8.666/93, bem como não confirmação do *periculum in mora*, por não comprovação de que os preços contratados superam os valores atualmente contratados pelo mesmo serviços nos municípios do Estado do Tocantins - evento 3.

10.3. Antes de adentrar no mérito, imprescindível destacar que a Representada não compareceu aos autos razão pela qual foi considerada revel, conforme atestado pelo Certificado de Revelia nº 334/2019-CODIL - evento 8.

10.4. Por tais motivos, passando a análise dos pontos das irregularidades suscitadas inicialmente:

10.5. A Assessoria Contábil exerce atividade permanente a ser desenvolvida dentro da Administração, e não transitória, não podendo sofrer interrupção.

10.6. Destaco, que esta Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios. Vejamos:

"9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário. Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento

administrativo formal; (ii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários Advocatícios" – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

10.7. Ainda, é pertinente citar que há harmonia de parâmetros entre a contratação de Contadores e a de Advogados. Nesta linha, transcrevo parte da Consulta acima citada, onde definiu que a contratação dos serviços advocatícios não deve ser fracionada entre os órgãos do Poder Executivo:

Impende destacar que a contratação de serviços advocatícios pela Prefeitura não deve ser fracionada, mas, sim, em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todo o Poder Executivo, incluindo os Fundos Municipais. Por outro lado, quando referida contratação se der no âmbito da Câmara Municipal, recomenda-se que o profissional ou escritório não coincida com aquele contratado pela Prefeitura, com objetivo de se estabelecer a devida autonomia e independência entre os poderes.

10.8. Sendo assim, pelo princípio da boa-fé objetiva, e de acordo com o art. 23 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, entendo que tal contratação não se traduz em violação à norma, e, dessa forma, não cabe a aplicação de sanção, mas tão somente de recomendação no sentido de que a gestora, doravante, cumpra os ditames da Consulta nº 7601/2017, inclusive, se adequando, sem tardança.

10.9. Ressalto, que a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, no Parecer Técnico nº 226/2019, realizou pesquisa em outros Municípios e constatou que os preços contratados não estão superfaturados.

10.10. Posto isto, verifico que nos presentes autos a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no exercício financeiro de 2019, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

11. Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

11.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, **julgue-a improcedente**, visto que a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93;

11.2. determine que a Secretariz do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

11.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CPF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

11.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as

providências de mister.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, CO-SELHEIRO (A), em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 017/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 30937 e o código CRC A16C0EC

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.  
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail [tce@tce.to.gov.br](mailto:tce@tce.to.gov.br)



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na avenida Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idéjar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE - TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitada;



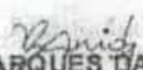
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO

- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde junho de 2013 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

GURUPI-TO, 28 de dezembro de 2018.

  
**RIITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE**  
IPASGU ASSISTÊNCIA - Instituto de Assistência dos Servidores de  
Gurupi-TO  
Presidente



**GOVERNO DE PIUM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**"O Despertar de Um Tempo Novo"**

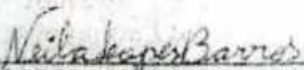


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME** Prestadora de serviços Contábeis, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na AV. MATO GROSSO, nº 1583, QD 12 LT 15 Centro, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, prestou serviços ao **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM/TO**, CNPJ nº 12.059.635/0001-43, estabelecida na Av. Diógenes de Brito, nº 01, bairro Auto da Boa Vista, na cidade de Pium - TO, Estado do Tocantins, detém qualificação técnica para ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS PATRIMONIAL E DEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2017 até esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pium - TO, em 23 de abril de 2019.

  
**NEILA M. A. LOPES E OLIVEIRA BARROS**  
Gestora Fundo Municipal de Saúde

Neila M. A. Lopes e O. Barros  
Sec. de Saúde / Gestora  
Decreto: 005/2017 de 01/01/2017



**Estado do Tocantins**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

"O Despertar de um Tempo Novo"

C.P.L.  
Fls. 53



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME** Prestadora de serviços Contábeis, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na AV. MATO GROSSO, nº 1583, QD 12 LT 15 Centro, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, prestou serviços ao **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO**, CNPJ nº 14.483.828/0001-52, estabelecida na Av Diógenes de Brito, nº 01, bairro Auto da Boa Vista, na cidade de Piom - TO, Estado do Tocantins, detém qualificação técnica para ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS PATRIMONIAL E DEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2017 até esta data nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Piom - TO, em 23 de abril de 2019.

Miraly Farias de Matos  
Sec. de Dir. Social e Habitação  
Assinatura: 20190417 10:01:01

**MIRALVA FARIAS DE MATOS**  
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

C.P.L.  
Fls. 54

PIUM  
O Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME** Prestadora de serviços Contábeis, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.72/0001-08, estabelecida na AV. MATO GROSSO, nº 158, QD 12, Centro, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, presta serviços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO**, CNPJ nº 01.100.437/0001-09, estabelecida na Av. Diógenes de Brito, nº 01, Bairro Alto da Boa Vista, cidade de Pium - TO, Estado do Tocantins, detém qualificação técnica para **ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS PATRIMONIAL E DEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS.**

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com o Estado de janeiro de 2017 até esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pium - TO

Dr. Valdemir Oliveira Barros

Dr. Valdemir Oliveira Barros  
Prefeito Municipal

Dr. Valdemir Oliveira Barros  
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na avenida Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;



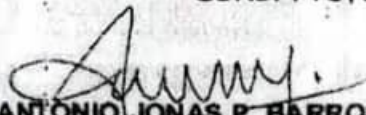
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitada;
- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando solicitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciários, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que a prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde junho de 2013 até esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

GURUPI-TO, 28 de dezembro de 2018.

  
ANTÔNIO JONAS P. BARROS

GURUPI PREV - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada a para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 4.994.042/0001-08, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 1575, qd 0012, lt 0015, centro, Gurupi - TO, tendo como sócios o Sr. Jose Idejar Viana de Macedo e Idelfonso Gomes Parente Júnior, presta Serviços Contábeis à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**, inscrito no CNPJ: 01.803.618/0001-52.

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Gurupi - TO, em 05 de dezembro de 2012.

  
**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE GURUPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**A**  
**Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi**  
**Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Pará nº1210-A,**  
**centro.**  
**CEP: 77403-010 – Gurupi - Tocantins.**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME, estabelecida à Av. Mato Grosso nº 1583, Centro, Gurupi - TO, CNPJ n.º 14 984.042/0001-08 tem como sócio o Sr. Idelfonso Gomes Parente Júnior, residente e domiciliado nesta cidade, CPF: 819.137.371-87 é nosso prestadora de Serviços Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objetivo licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

GURUPI-TO, 20 de novembro de 2012.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**José Henrique Marinho de Oliveira**  
**Secretário de Saúde – Gurupi - TO**



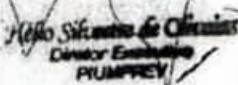
Instituto Previdenciário Social dos Servidores do Município de Pium  
CNPJ. 10.696.305/0001-33

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME, Prestadora de Serviços Contábeis, inscrita no CNPJ sob nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na AV. MATO GROSSO, nº 1583, QD 12 LT 15 Centro, na cidade de Gurupi estado do Tocantins, prestou serviços ao INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIUM CNPJ. 10.696.305/0001-33, ESTABELECIDO NA Av. Diogenes de Brito, nº 01, Bairro Auto da Boa vista, na cidade de Pium - TO, estado do Tocantins, detém qualificação técnica para ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS PATRIMONIAL E DEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações desde mês de janeiro de 2017 até esta data, na constando que a possa desahona-la tecnicamente e omercialmente, até a presente data.

Pium - TO, 04 de janeiro de 2019.

  
Helio Silvestre de Oliveira  
Diretor Executivo  


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
CNPJ. 25.042.219.0001-84

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME, Prestadora de Serviços Contábeis, inscrita no CNPJ sob nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na AV. MATO GROSSO, nº 1583, QD 12 LT 15 Centro, na cidade de Gurupi estado do Tocantins, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS CNPJ 25.042.219.0001-84**, ESTABELECIDO NA Av. central n. 459, na cidade de Aliança - TO, Estado do Tocantins, detêm qualificação técnica para **ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE BALANCETES, BALANÇOS PATRIMONIAL E DEMA'S SERVIÇOS CONTÁBEIS**.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a **EMPRESA SICOM CONTABILIDADE** cumprido fielmente com suas obrigações e responsabilidade, desde mês de janeiro de 2009 até esta data, na constando que a possa desabona-la tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Aliança - TO, 20 de Dezembro de 2012.

  
JOSE RODRIGUES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

*José Rodrigues da Silva*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO  
ADM: 2017/2020



C.P.L.  
Fts. 61

### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na Av. Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitado;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO  
ADM: 2017/2020



C.P.L.  
Fls. 62

- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde Janeiro de 2017 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

PEIXE-TO, 30 de abril de 2019.

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR  
SECRETARIO DE GESTÃO E FINANÇAS



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ADM: 2017/2020



C.P.L.  
Fls. 63

### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na Av. Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço do Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitada;



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ADM: 2017/2020



C.P.L.  
Fls. 64

- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2017 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

PEIXE-TO, 30 de abril de 2019.

  
ALMIRANI DIAS BATISTA  
SECRETARIA DO FMAS



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
A.D.M. 2017/2020  
"Formoso em Boas Mãos"

C.P.L.  
Fls. 65

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na avenida Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitado;

Rua 10, C. 53, Lote 12, Nº 148, Centro  
Formoso do Araguaia - TO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**A.M. 2017/2020**  
**"Formoso em Boas Mãos"**

- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2016 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, 30 de maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ERIVAL HORACIO DE CASTILHO**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Formoso do Araguaia - TO**

Av. Hennric Azevedo Soares nº 150, Centro  
Formoso do Araguaia - TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM. 2017/2020  
"Formoso em Boas Mãos"

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na avenida Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço e Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitado;

Rua 04, S/Nº Centro -  
Formoso do Araguaia - TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM. 2017/2020  
"Fermoso em Boas Mãos"

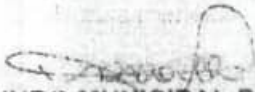
C.P.L.  
Fts. 68

- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
- Análise das prestações de contas mensais;
- Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2016 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Por ser verdade, firman os o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, 30 de maio de 2019.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PEDRINA ARAÚJO COELHO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Formoso do Araguaia - TO

  
Rua 04, S/Nº Centro  
Formoso do Araguaia - TO



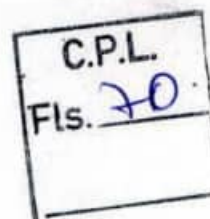
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**ADM. 2017/2020**  
**"Formoso em Boas Mãos"**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, estabelecida na avenida Mato Grosso, 1575, centro, Gurupi-TO, tendo como sócios o Sr. Idelfonso Gomes P. Júnior e José Idejar Viana de Macedo, é nosso prestador de serviço Contábeis, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas abaixo relacionado, a saber:

- Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis;
- Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitado;

  
Av. Herminio Azevedo Soares nº 150, Centro  
Formoso do Araguaia - TO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**ADM. 2017/2020**  
**"Formoso em Boas Mãos"**

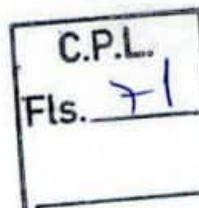
- Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
  - Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
  - Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciária, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios quando solicitado;
  - Análise das prestações de contas mensais;
  - Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
  - Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.
- Informamos ainda que as prestação de serviço acima referida apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações com desde janeiro de 2016 ate esta data, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, 30 de maio de 2019.

*Rosania Rodrigues Gama*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**ROSANIA RODRIGUES GAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Formoso do Araguaia - TO**

Rua 10, Q. 53 Lote 12, Nº 148, Centro  
Formoso do Araguaia - TO



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.994.042/0001-08

**Razão Social:** SICOM CONTABILIDADE LTDA ME

**Endereço:** AV MATO GROSSO 1583 / SETOR CENTRAL / GURUPI / TO / 77403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2022 a 30/12/2022

**Certificação Número:** 2022120101435517561722

Informação obtida em 01/12/2022 09:01:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONTRIBUINTE NÚMERO 140084

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **SICOM CONTABILIDADE LTDA ME**  
CPF/CNPJ: **14.994.042/0001-08** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **11062494**  
ENDEREÇO: **AV SANTA CATARINA Nr. 311, Qd. 291, Lt. 11-A, , Bairro CENTRO**

## CERTIDÃO E FUNDAMENTO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, SEXTA-FEIRA 02 DEZEMBRO DE 2022.

## SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo 01 Janeiro de 2023.

EMITIDA: Sexta-feira 02 Dezembro de 2022 às 10:35:07

Código de Validação: 11804140084

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4257004

|         |
|---------|
| C.P.L.  |
| Fls. 73 |

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ 14.994.042/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO**

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 1 de Dezembro de 2022 - 09h 08m 55s

Emitida Via INTERNET

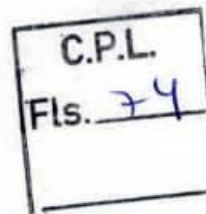
**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SICOM CONTABILIDADE LTDA**  
CNPJ: **14.994.042/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

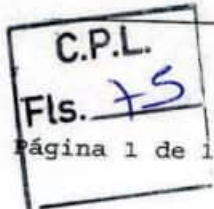
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:54:35 do dia 31/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/04/2023.

Código de controle da certidão: **6999.C955.0709.F621**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SICOM CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.994.042/0001-08

Certidão nº: 37019481/2022

Expedição: 31/10/2022, às 08:45:42

Validade: 29/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SICOM CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.994.042/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

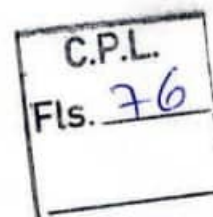
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SICOM CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **14.994.042/0001-08**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:17:24 do dia 21/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3ZZR211222091724

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.